



starttecnologiaadm@gmail.com

Avenida Governador Magalhaes Barata S/N

(91) 98462-1436

## PROPOSTA DE PREÇOS

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Estado do Pará MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA CNPJ: 04.873.600/0001-15 Dispensa de Licitação nº 240901/2024 Processo Administrativo nº 2022424-A/2024**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Locação e Instalação de Câmeras, Licença de Monitoramento e Serviços de Armazenamento de Imagens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa-PA.

### 1. Dados da Pessoa Jurídica:

Nome Fantasia: Start Tecnologia

Razão Social: Cgd Servicos Tecnologicos Ltda

CNPJ: 38.015.902/0001-74 Telefone: 91 98462-1436

E-mail: starttecnologiaadm@gmail.com

Endereço: Avenida Governador Magalhaes Barata S/N

Complemento: Bairro: Santa Cruz

Cidade/UF: Augusto Corrêa/PA CEP: 68.610-000

**Objeto:** Contratação de serviços de locação e instalação de câmeras, manutenção e prevenção de câmeras e equipamentos, licença de monitoramento e serviços de armazenamento de imagens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa-PA.

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>CAIXA HERMÉTICA VOLT:</b> Comprimento x largura x profundidade: 30x25x9,5 cm. Forma: Quadrada. Grau de proteção: IP20. Em Material Plástico. Montagem: Sobrepor Fixação: BAP ou Fusimex 20 unidades.	12	mês	R\$354,27	R\$4.251,24
2	<b>CÂMERAS IP BULLET:</b> Modelo VIP 1230B G4, Qualidade de resolução: HD 1080p. Potência 4.8W. Lugares de montagem: Paredes, tetos e postes. Tipos de conexões: Com fio. Localizações da câmera: Interna/externa. Campo visual: 85°. Com visão noturna: sim. 27 unidades.	12	mês	R\$1.339,43	R\$16.073,16
3	<b>DIG IMAGEM IP NVD 32 CANAIS:</b> Quantidade de canais: 32. Resolução máxima de vídeo: 1080p. Tipo de resolução: Ultra HD. Conectores de saída: RJ45. Capacidade de armazenamento: 14TB. Com vídeo ao vivo: sim. Com áudio bidirecional: Sim. Modos de gravação: Detecção de movimento. Altura 53mm. Largura 375mm. Profundidade 289mm. Peso 2,6kg. Uma unidade.	12	mês	R\$459,10	R\$5.509,20
4	<b>HD WD PURPLE 8TB:</b> Disco Rígido com Capacidade de 8TB. Com sistema de segurança de dados. Tecnologia de armazenamento HDD. Velocidade de rotação de 7200rpm. Uma unidade.	12	mês	R\$476,80	R\$5.721,60

5	CONVERSOR DE PROTOCOLOS PON ONU R1: Tipo de modem: Fibra ótica. Quantidade de portas: 3. Velocidade máxima de conexão suportada: 1000Mbps. Altura x Comprimento x Largura: 2.5cm x 7.3cm x 9cm. 20 unidades.	12	mês	R\$407,41	R\$4.888,92
6	CÂMERA SPEED DOME: Modelo Ds-2de4215iw-De+Zj. Com Suporte. Lentes FOV (Campo De Visão) Campo de visão horizontal: 53,8 a 4 (Wide-Tele). Campo de visão vertical: 31,9 a 2,3 (Wide-Tele). Campo de visão diagonal: 60,4 a 4,6 (Wide-Tele). Velocidade De Zoom: Aproximadamente. 2,3s (lente óptica, wide-tele). Dimensões 164,5mm 290mm (6,48" 11,42"). Aproximadamente. 2kg (4,41lb). Nível de Proteção Padrão IP66, proteção contra surtos TVS 4000V, proteção contra surtos e proteção contra transientes de tensão. 4 unidades.	12	mês	R\$1.909,64	R\$22.915,68
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 59.359,80</b>

Valor Total por extenso R\$ 59.359,80 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

## 2. Dados Bancários da Empresa:

Banco: Banco do Brasil Agência: 1480 - 0 Conta Corrente: 18300 – 8

## 3. Dados do Representante Legal Nome responsável Legal:

Giovanni Laredo Leão

CPF: 026.677.105-58

Identidade: 7267572

CGD SERVICOS  
TECNOLOGICOS

LTDA:380159020001  
74

Assinado de forma digital por  
CGD SERVICOS TECNOLOGICOS  
LTDA:38015902000174  
Dados: 2024.10.03 15:50:13  
-03'00'

**CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**

CNPJ nº 38.015.902/0001-74



**Start**  
Tecnologia



starttecnologiaadm@gmail.com

Avenida Governador Magalhaes Barata S/N

(91) 98462-1436



**GIOVANNI LAREDO LEAO**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 23/09/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 026.677.102-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7267572, órgão expedidor PC-PA, residente e domiciliado (a) no(a) PASSAGEM NEWTON MIRANDA, 30, AGUAS LINDAS, ANANINDEUA, PA, CEP 67118420, BRASIL.

**IGOR PAMPLONA TRINDADE**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 15/07/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 012.594.962-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6606822, órgão expedidor PC – PA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA OTAVIO MEIRA (CJ BASA), 77, SOUZA, BELÉM, PA, CEP 6661025, BRASIL.

**MARCOS DAVID FEITOSA DIAS**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 15/08/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 034.533.182-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9257624, órgão expedidor MDMBSIM – PA. Residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA DOUTOR ENEAS PINHEIRO, 1465, PEDREIRA, BELEM, PA, CEP 66083156, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CGD SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201592471, com sede Avenida Governador Magalhaes Barata, SN, Santa Cruz Augusto Corrêa, PA, CEP 68610000, devidamente inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 38.015.902/0001-74, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.106/2002, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente ACORDO de distribuição de Quotas e Outras Avenças, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Lei 6.404/76, o qual será regido pelas cláusulas livremente estipuladas, aceitas e reciprocamente reconhecidas pela sociedade limitada constituída, cujo cumprimento se obrigam por si e/ou seus eventuais herdeiros e sucessores, com vigência imediata a partir desta data:

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Os sócios **GIOVANNI LAREDO LEAO** e **MARCOS DAVID FEITOSA DIAS** transferem partes de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais), cada um direta e irrestritamente ao sócio **IGOR PAMPLONA TRINDADE**, da seguinte forma: OS CEDENTES, por este instrumento, cede ao CESSIONÁRIO as quotas sociais de que é titular, e já integralizadas, pelo valor de R\$ 75.200,00 (Setenta e cinco mil e duzentos reais), assim como todos os seus direitos e obrigações contratuais., dando plena, geral e irrevogável quitação.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital integralizado de 800.000,00 (oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 800.000 (oitocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

**GIOVANNI LAREDO LEAO**, com 302.400 (trezentos e dois mil e quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais) integralizado.

**IGOR PAMPLONA TRINDADE**, com 195.200 (cento e noventa e cinco mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de 195.200,00 (cento e noventa e cinco mil e duzentos reais) integralizado.

**MARCOS DAVID FEITOSA DIAS**, com 302.400 (trezentos e dois mil e quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais) integralizado.

17/05/2024



Certifico o Registro em 17/05/2024

Arquivamento 20000957067 de 17/05/2024 Protocolo 246371633 de 17/05/2024 NIRE 15201592471

Nome da empresa CGD SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 113140797727059



**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **GIOVANNI LAREDO LEAO, ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARCOS DAVID FEITOSA DIAS** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA: Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, a Sociedade e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterado/modificado o entendimento neste instrumento por aditivo escrito, devidamente assinado por todas as Partes.

**CLÁUSULA SEXTA: Tolerância e Renúncia.** Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato, ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, não afetará a validade e não será considerada como procedente, renúncia, alteração ou novação de suas Cláusulas, tampouco isentará qualquer das Partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Contrato.

**CLAUSULA SETIMA:** Os sócios poderão convencionar acordos de quotistas para disciplinar matérias que sejam relacionadas ao exercício dos seus direitos sociais, que deverão ser respeitadas pelos demais sócios, sociedade ou por terceiro, desde que cientes do seu conteúdo.

**CLÁUSULA OITAVA: Cessão.** Este contrato vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante o prévio e expresso consentimento das outras Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência sem o prévio e expresso consentimento será nula e sem efeito.

**CLÁUSULA NONA: Acordo Integral.** Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui expressamente tratadas, superando e substituindo todos os acordos, *termsheets*, memorandos de entendimento e declarações anteriores, orais ou escritos (inclusive quaisquer acordos de confidencialidade ou não divulgação celebrados entre as Partes).

**CLÁUSULA DECIMA: Assinatura por Certificado Digital:** As Partes declaram e reconhecem que este Contrato e seus anexos, bem como qualquer documento necessário para implementação das operações previstas neste Contrato, poderão ser assinados por meio eletrônico, com o uso do Certificado Digital. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Efeitos.** Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Bem como, o presente instrumento deverá ser registrado em cartório de títulos e documentos, para que produzam efeitos perante terceiros.

17/05/2024



Certifico o Registro em 17/05/2024

Arquivamento 20000957067 de 17/05/2024 Protocolo 246371633 de 17/05/2024 NIRE 15201592471

Nome da empresa CGD SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 113140797727059

**DA RETIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em AUGUSTO CORREA – PARÁ.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não forma expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CGD SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**, e com a expressão fantasia de **START TECNOLOGIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade com sede à Avenida Governador Magalhães Barata, S/N, Santa Cruz, Augusto Correa, PA, CEP 68.610-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social da referida sociedade é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentos) mil quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo valor é integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GIOVANNI LAREDO LEAO	302.400	R\$ 302.400,00	37,8
MARCOS DAVID FEITOSA DIAS	302.400	R\$ 302.400,00	37,8
IGOR PAMPLONA TRINDADE	195.200	R\$ 195.200,00	24,4

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social será:

- 6110803 – Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 1830001 – Reprodução de som em qualquer suporte;
- 1830002 – Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- 1830003 – Reprodução de software em qualquer suporte;
- 4221904 – Construção de estações e rede de telecomunicações;
- 4221905 – Manutenção de estações e rede de telecomunicações;
- 4651601 – Comercio atacadista de equipamentos de informática;
- 4651602 – Comercio atacadista de suprimentos para informática;
- 4751201 – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 6190601 – Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 6190602 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- 6190699 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 6204000 – Consultoria em tecnologia de informação;
- 6209100 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação;
- 7311400 – Agências de publicidade;
- 7319003 – Marketing Direto;
- 7319004 – Consultoria em publicidade;
- 9511800 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

**CLÁUSULA QUINTA:** Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, a Sociedade e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterado/modificado o entendimento neste instrumento por aditivo escrito, devidamente assinado por todas as Partes.

17/05/2024



Certifico o Registro em 17/05/2024

Arquivamento 20000957067 de 17/05/2024 Protocolo 246371633 de 17/05/2024 NIRE 15201592471

Nome da empresa CGD SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 113140797727059



**CLÁUSULA SEXTA: Tolerância e Renúncia.** Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato, ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, não afetará a validade e não será considerada como procedente, renúncia, alteração ou novação de suas Cláusulas, tampouco isentará qualquer das Partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Contrato.

**CLAUSULA SETIMA:** Os sócios poderão convencionar acordos de quotistas para disciplinar matérias que sejam relacionadas ao exercício dos seus direitos sociais, que deverão ser respeitadas pelos demais sócios, sociedade ou por terceiro, desde que cientes do seu conteúdo

**CLÁUSULA OITAVA: Cessão.** Este contrato vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante o prévio e expresso consentimento das outras Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência sem o prévio e expresso consentimento será nula e sem efeito.

**CLÁUSULA NONA: Acordo Integral.** Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui expressamente tratadas, superando e substituindo todos os acordos, *termsheets*, memorandos de entendimento e declarações anteriores, orais ou escritos (inclusive quaisquer acordos de confidencialidade ou não divulgação celebrados entre as Partes).

**CLÁUSULA DECIMA: Assinatura por Certificado Digital:** As Partes declaram e reconhecem que este Contrato e seus anexos, bem como qualquer documento necessário para implementação das operações previstas neste Contrato, poderão ser assinados por meio eletrônico, com o uso do Certificado Digital. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Efeitos.** Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Bem como, o presente instrumento deverá ser registrado em cartório de títulos e documentos, para que produzam efeitos perante terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios: **GIOVANNI LAREDO LEAO e MARCOS DAVID FEITOSA DIAS**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bem imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e artigo 1.078, CC/2002).

**§ PRIMEIRO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e artigo 1.078, CC/2022).

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** Abertura de filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** Da retirada de Pró-labore

Os administradores poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições Regulamentares pertinentes.

17/05/2024



Certifico o Registro em 17/05/2024

Arquivamento 20000957067 de 17/05/2024 Protocolo 246371633 de 17/05/2024 NIRE 15201592471

Nome da empresa CGD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 113140797727059

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CGD SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

CNPJ nº 38.015.902/0001-74



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wrp3g\_k89pxq4nkfg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02667710258-GIOVANNI LAREDO LEAO|01259496260-IGOR PAMPLONA TRINDADE|03453318269-MARCOS DAVID FEITOSA DIAS

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** Do falecimento

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1,028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Do desimpedimento

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** Do foro

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Augusto Correa – PA, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**AUGUSTO CORREA – PARÁ, 17 de Maio de 2024.**

---

GIOVANNI LAREDO LEAO.

---

IGOR PAMPLONA TRINDADE.

---

MARCOS DAVID FEITOSA DIAS.

17/05/2024



Certifico o Registro em 17/05/2024

Arquivamento 20000957067 de 17/05/2024 Protocolo 246371633 de 17/05/2024 NIRE 15201592471

Nome da empresa CGD SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 113140797727059



246371633

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CGD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA
PROTOCOLO	246371633 - 17/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 15201592471  
CNPJ 38.015.902/0001-74  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/05/2024  
SOB N: 20000957067

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000957067

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01259496260 - IGOR PAMPLONA TRINDADE - Assinado em 17/05/2024 às 11:32:20
Cpf: 02667710258 - GIOVANNI LAREDO LEAO - Assinado em 17/05/2024 às 11:34:29
Cpf: 03453318269 - MARCOS DAVID FEITOSA DIAS - Assinado em 17/05/2024 às 11:36:19

  
Marcelo A. P. Cebolão

17/05/2024



Certifico o Registro em 17/05/2024  
Arquivamento 20000957067 de 17/05/2024 Protocolo 246371633 de 17/05/2024 NIRE 15201592471  
Nome da empresa CGD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 113140797727059



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

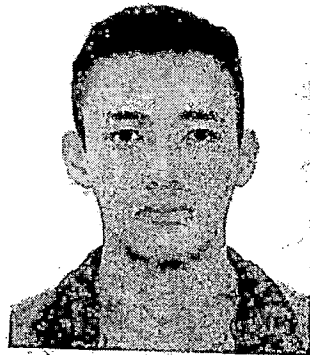


PA  
PA



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2199547819

NOME  
**GIOVANNI LAREDO LEAO**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**7267572 PC/PA**

CPF DATA NASCIMENTO  
**026.677.102-58 23/09/1997**

FILIAÇÃO  
**LUIZ ANTONIO LEAO**  
  
**DALCINETE MARIA LAREDO  
MORAES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**AB**

Nº REGISTRO  
**07426671967**

VALIDADE  
**25/07/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**28/02/2020**

OBSERVAÇÕES  
**EAR**

*Giovanni Laredo Leao*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**BELEM, PA**

DATA EMISSÃO  
**08/03/2021**

*Marcos Lima Queiroz*  
ASSINATURA DO EMISSOR

07455060894  
PA284051152



PROIBIDO PLASTIFICAR  
2199547819



PARÁ

Digitalizado com CamScanner

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1735556910

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1735556910

Nome: **IGOR PAMPLONA TRINDADE**

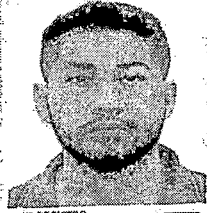
Doc. Identidade / Orig. Emissor / UF: **6606B22 PC/PA**

CPF: **012.594.962-60** DATA NASCIMENTO: **15/07/1997**

Filiação: **LOURENCO RODRIGUES TRINDADE**  
**RUTH HELENA PAMPLONA BAREBOSA TRINDADE**

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **06596838262** VALIDADE: **29/11/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **07/04/2016**



OBSERVAÇÕES

A  
EAR

*Igor Pamplona Trindade*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ANANINDEUA, PA** DATA EMISSÃO: **04/12/2018**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

84730611068  
PA267913125

**PARA**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL: 0780417      1 VIA      DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/11/2017

NOME: MARCOS DAVID FEITOSA DIAS

FILIAÇÃO: LUIZ MARCELO NEUNES DIAS / JUCILENE DO SOCORRO FEITOSA MASCARENHA

NATURALIDADE: BELEM PA      DATA DE NASCIMENTO: 15/08/2000

DOC ORIGEM: C.NASC-3 OF BELEM PA  
 NUM: 249211 LIV: 211A FOL: 155

OPF:      PARA:      903

FATOR RH: 11.777.020

ASSINATURA DO DIRETOR


**LEI Nº 7.116 DE 29/08/83**

Instituto Brasileiro de Identificação

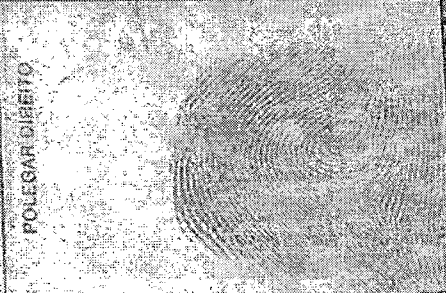
**CARTERA DE IDENTIDADE**

12 981 609

MARCOS DAVID FEITOSA DIAS



PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO  
 POLÍCIA CIVIL  
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

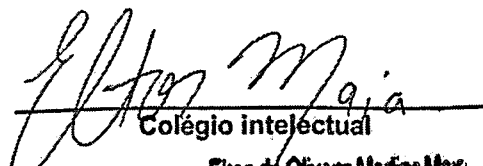


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 38.015.902/0001-74, estabelecida na Avenida Governador Magalhães Barata S/N – bairro: Santa Cruz Augusto Corrêa – PA – CEP: 68.610-000, vem fornecendo para o COLEGIO INTELLECTUAL S/C LTDA, CNPJ n.º 03.046.366/0001-90, situado no Conjunto Cidade Nova IV, 02 Esquina C/ Sn 03 – bairro: Coqueiro – Ananindeua – PA – CEP: 67.033-009, os serviços de locação e instalação de câmeras, apresentando até o momento, desempenho satisfatório.

Outrossim, informamos que a citada empresa vem cumprindo os Termos do Contrato firmado, executando a prestação do serviço de forma satisfatória, não havendo fatos que desabonem sua idoneidade técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas. Por ser verdade, firmamos a presente.

Ananindeua/PA, 03 de Maio de 2023

  
Colégio intelectual  
Elton de Oliveira Martins Mac  
Sócio Proprietário  
CPF 025.906.602-83

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ACORDANDO QUANTO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

### **DAS PARTES**

De um lado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

COLEGIO INTELECTUAL S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.046.366/0001-90, com sede no Conjunto Cidade Nova IV, 02 Esquina C/ Sn 03- bairro: Coqueiro - Ananindeua - PA - CEP: 67.033-009, neste ato representada por seu Representante Legal, infra-assinado.

E, do outro lado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**,

CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.015.902/0001-74, com sede na Avenida Governador Magalhães Barata S/N - bairro: Santa Cruz Augusto Corrêa - PA - CEP: 68.610-000, neste ato representada por seu Representante Legal, infra-assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato destina-se a locação com manutenção, por parte da CONTRATADA de seu sistema de segurança "START TECNOLOGIA", nas dependências do CONTRATANTE, constantes em relações anexas a este, devidamente assinadas por ambas as partes, fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Da propriedade dos equipamentos locados. A CONTRATADA declara, expressamente, que seu sistema "CFTV-START TECNOLOGIA", de segurança eletrônica e os equipamentos que o integram nas dependências do CONTRATANTE, são de sua inteira propriedade, a que os mesmos atendem integralmente às normas de segurança determinadas pelos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE representa os direitos de propriedade que a CONTRATADA tem sobre os mencionados equipamentos, denunciando tal circunstância a terceiros, nas hipóteses de penhora, arresto ou arrecadação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, qualquer tipo de turbacão, violação ou intervenção, por terceiros, dos direitos sobre os equipamentos locado, instalados nas dependências do CONTRATANTE, para que a CONTRATADA, possa defender e fazer valer sobre os mesmos os seus direitos de proprietária.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os equipamentos serão instalados em locais específicos determinados pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido para esse fim. O CONTRATANTE compromete-se a mantê-los nos seus respectivos locais de instalação. Qualquer mudança de local deve ser previamente solicitada por escrito à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o CONTRATANTE deseje alugar novos equipamentos para instalação em outras dependências ou adicionar qualquer material aos equipamentos já instalados, basta enviar uma solicitação por escrito à CONTRATADA. Fica estabelecido que qualquer correspondência do CONTRATANTE nesse sentido passará a fazer parte imediatamente deste

contrato, regendo-se obrigatoriamente pelas mesmas cláusulas estabelecidas neste instrumento, incluindo preço e demais condições acordadas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em cada uma das dependências indicadas pelo CONTRATANTE, serão instalados ou retirados, caso já existam, equipamentos para gravação digital de imagens. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de seus Kits Básicos e eventuais adições de acordo com o critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - Entende-se por manutenção a preservação da integridade e bom funcionamento dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificado no Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A manutenção corretiva será realizada pela CONTRATADA, atendendo às chamadas do CONTRATANTE em regime de urgência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As manutenções serão realizadas durante o horário normal de trabalho, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer problema no sistema, não causado por uso inadequado, não acarretará nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA é a única autorizada a configurar o sistema. Os usuários cadastrados a pedido do CONTRATANTE terão acesso a todos os recursos disponíveis do sistema, mas a configuração do sistema só poderá ser realizada por um técnico da CONTRATADA, através da conta de supervisor cadastrada no sistema, que é exclusivamente de uso da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Anexo I deste Contrato, que faz parte integrante do presente documento. Os pagamentos serão regidos pelas mesmas cláusulas estabelecidas, incluindo preço e demais condições acordadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da documentação de cobrança devidamente conferida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços de instalação e manutenção, bem como os pagamentos referentes aos serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, serão efetuados diretamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou qualquer outro índice que o substitua, sendo realizado o reajuste a cada 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA** - Sobre os valores das faturas pagas com atraso pela CONTRATANTE, incidirá uma multa de 2% (dois por cento) após o vencimento e juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor do débito em atraso.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses. A partir do 2º (segundo) ano, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo, bastando uma comunicação prévia por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão antes de completar 12 (doze) meses, haverá uma multa no valor de 4 (quatro) vezes a mensalidade por parte do responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE é responsável perante a CONTRATADA por danos causados aos equipamentos locados com base neste contrato, decorrentes de atos comprovadamente negligentes do CONTRATANTE ou de seus funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de término, rescisão ou término deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a devolver à CONTRATADA os equipamentos locados, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que foram recebidos, considerando a depreciação pelo uso normal. A CONTRATADA será responsável pelas providências, despesas e encargos relacionados à desinstalação, remoção e transporte dos equipamentos locados, conforme especificado no Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE é responsável por danos aos equipamentos locados com base neste contrato, decorrentes de atos comprovadamente negligentes do CONTRATANTE ou de seus funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A relação de equipamentos instalados faz parte integrante deste contrato, conforme Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os equipamentos locados possuem selos de identificação. Em caso de rompimento ou remoção não autorizada dos selos em qualquer um dos produtos da CONTRATADA, resultando em dano ao produto, será aplicada uma multa de 3 (três) vezes o valor venal estabelecido na tabela da CONTRATADA. Caso o produto não esteja danificado, será cobrada uma multa por violação no valor de 1 (um) mês de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento da mensalidade após 10 (dez) dias do vencimento, todas as obrigações da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE serão suspensas automaticamente, incluindo a manutenção corretiva. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade após 60 (sessenta) dias do vencimento, o contrato será automaticamente rescindido, e o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento do débito em atraso, além de uma multa conforme descrito na cláusula nona deste contrato. O CONTRATANTE também será incluído nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as obrigações do CONTRATANTE, como pagamentos em atraso, multas e conservação dos equipamentos, cessarão somente após o pagamento integral das obrigações financeiras junto à CONTRATADA e a quitação geral acordada, para a qual a CONTRATADA emitirá um termo por escrito com anuência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer tolerância por qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não constituirá renúncia ou renovação do respectivo direito, que poderá ser exercido a qualquer momento, observando os prazos prescricionais. As partes declaram que, por força deste contrato, não estabelecem nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única empregadora do pessoal necessário para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ananindeua para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes afirmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE CFTV**

**CLIENTE: COLEGIO INTELECTUAL**

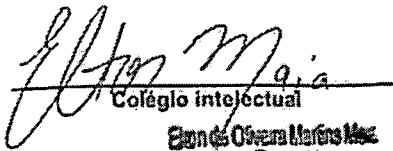
**END: Conjunto Cidade Nova IV, 02 Esquina C/ Sn 03, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA**

**DATA: 05/04/2023**

Sendo dada às explicações sobre o funcionamento do Sistema de Gravação Digital de Imagens e verificado o posicionamento de todas as câmeras instaladas no local em questão, ficou o cliente ou seu representante abaixo assinado, ciente do funcionamento do sistema e concorda com o posicionamento de todas as câmeras instaladas.

Obs.: 1. Caso posteriormente o cliente solicite a alteração do posicionamento de qualquer item instalado (câmera, computador, fonte, etc.), será cobrada uma taxa de visita técnica no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) e o valor do cabeamento necessário para a alteração.  
2. Câmera externa será de inteira responsabilidade do cliente em caso de furto e será cobrada uma multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ananindeua - Pa, 05/04/2023

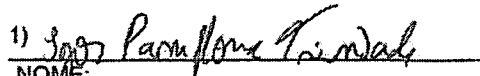
  
Colégio Intelectual  
Elton Oliveira Martins  
Sócio Proprietário  
CPF 025908602-03

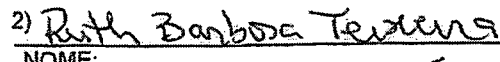
CONTRATANTE

**CGD SERVICOS** Assinado de forma digital  
**TECNOLOGICOS** por CGD SERVICOS  
TECNOLOGICOS  
LTDA:38015902000174  
Dados: 2023.04.05  
18:09:01 -03'00'  
000174  
Cgd serviços tecnológicos

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
NOME:  
RG/CPF: 01259496260

2)   
NOME:  
RG/CPF: 151616412-15

ANEXO I


VALOR LOCAÇÃO C/ MANUTENÇÃO R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)  
VALOR DE INSTALAÇÃO: ..... RS 1500,00 (MIL E QUINHENETOS REAIS)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS - Todos os equipamentos locados e abaixo descritos possuem selo de identificação que não podem ser removidos, sob pena de multa por violação.

01 (um) Sistema CFTV-START TECNOLOGIA composto de:

08 (oito) Câmeras com infravermelho  
01 (um) DVR P/08 CANAIS  
01 (uma) Fonte Chaveada 10Amp  
01 (um) HD 1tb

Ananindeua - Pa, 05/04/2023

  
Colégio intelectual  
Emanoel Oliveira Martins  
Sócio Proprietário  
CPF 025.908.662-93


CONTRATANTE

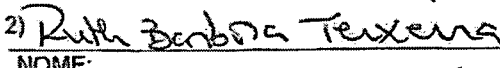
CGD SERVICOS Assinado de forma digital  
TECNOLOGICOS por CGD SERVICOS  
TECNOLOGICOS  
LTDA:38015902000174  
000174 Dados: 2023.04.05  
18:08:40 -03'00'

Cgd serviços tecnológicos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)   
NOME:  
CPF: 01259496260

2)   
NOME:  
CPF: 151.616.412-15

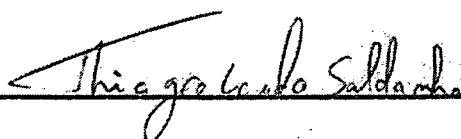
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 38.015.902/0001-74, estabelecida na Avenida Governador Magalhães Barata S/N – bairro: Santa Cruz Augusto Corrêa – PA – CEP: 68.610-000, vem fornecendo para o BRITO CERVEIRA & ALIPIO ROLLO SERVICOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO PARA LTDA, CNPJ n.º 33.557.340/0001-77, situado na Avenida Joao Paulo II, 1744 – bairro: Marco – Belém – PA – CEP: 66.095-495, os serviços de locação e instalação de câmeras, apresentando até o momento, desempenho satisfatório.

Outrossim, informamos que a citada empresa vem cumprindo os Termos do Contrato firmado, executando a prestação do serviço de forma satisfatória, não havendo fatos que desabonem sua idoneidade técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belém/PA, 07 de Maio de 2023



Assinatura do Representante Legal da Empresa

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ACORDANDO QUANTO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

### **DAS PARTES**

De um lado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

**BRITO CERVEIRA & ALÍPIO ROLLO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.557.340/0001-77, com sede na Avenida João Paulo II, 1744 - bairro: Marco - Belém - PA - CEP: 66.095-495, neste ato representada por seu Representante Legal, infra-assinado.

E, do outro lado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**,

**CGD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.015.902/0001-74, com sede na Avenida Governador Magalhães Barata S/N - bairro: Santa Cruz Augusto Corrêa - PA - CEP: 68.610-000, neste ato representada por seu Representante Legal, infra-assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato destina-se a locação com manutenção, por parte da **CONTRATADA** de seu sistema de segurança "START TECNOLOGIA", nas dependências do **CONTRATANTE**, constantes em relações anexas a este, devidamente assinadas por ambas as partes, fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Da propriedade dos equipamentos locados. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que seu sistema "CFTV-START TECNOLOGIA", de segurança eletrônica e os equipamentos que o integram nas dependências do **CONTRATANTE**, são de sua inteira propriedade, a que os mesmos atendem integralmente às normas de segurança determinadas pelos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** representa os direitos de propriedade que a **CONTRATADA** tem sobre os mencionados equipamentos, denunciando tal circunstância a terceiros, nas hipóteses de penhora, arresto ou arrecadação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, qualquer tipo de turbação, violação ou intervenção, por terceiros, dos direitos sobre os equipamentos locado, instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA**, possa defender e fazer valer sobre os mesmos os seus direitos de proprietária.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os equipamentos serão instalados em locais específicos determinados pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido para esse fim. O **CONTRATANTE** compromete-se a mantê-los nos seus respectivos locais de instalação. Qualquer mudança de local deve ser previamente solicitada por escrito à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o **CONTRATANTE** deseje alugar novos equipamentos para instalação em outras dependências ou adicionar qualquer material aos equipamentos já instalados, basta enviar uma solicitação por escrito à **CONTRATADA**. Fica estabelecido que qualquer correspondência do **CONTRATANTE** nesse sentido passará a fazer parte imediatamente deste

contrato, regendo-se obrigatoriamente pelas mesmas cláusulas estabelecidas neste instrumento, incluindo preço e demais condições acordadas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em cada uma das dependências indicadas pelo CONTRATANTE, serão instalados ou retirados, caso já existam, equipamentos para gravação digital de imagens. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de seus Kits Básicos e eventuais adições de acordo com o critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - Entende-se por manutenção a preservação da integridade e bom funcionamento dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificado no Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A manutenção corretiva será realizada pela CONTRATADA, atendendo às chamadas do CONTRATANTE em regime de urgência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As manutenções serão realizadas durante o horário normal de trabalho, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer problema no sistema, não causado por uso inadequado, não acarretará nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA é a única autorizada a configurar o sistema. Os usuários cadastrados a pedido do CONTRATANTE terão acesso a todos os recursos disponíveis do sistema, mas a configuração do sistema só poderá ser realizada por um técnico da CONTRATADA, através da conta de supervisor cadastrada no sistema, que é exclusivamente de uso da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Anexo I deste Contrato, que faz parte integrante do presente documento. Os pagamentos serão regidos pelas mesmas cláusulas estabelecidas, incluindo preço e demais condições acordadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da documentação de cobrança devidamente conferida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços de instalação e manutenção, bem como os pagamentos referentes aos serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, serão efetuados diretamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou qualquer outro índice que o substitua, sendo realizado o reajuste a cada 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA** - Sobre os valores das faturas pagas com atraso pela CONTRATANTE, incidirá uma multa de 2% (dois por cento) após o vencimento e juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor do débito em atraso.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses. A partir do 2º (segundo) ano, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo, bastando uma comunicação prévia por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão antes de completar 12 (doze) meses, haverá uma multa no valor de 4 (quatro) vezes a mensalidade por parte do responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE é responsável perante a CONTRATADA por danos causados aos equipamentos locados com base neste contrato, decorrentes de atos comprovadamente negligentes do CONTRATANTE ou de seus funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de término, rescisão ou término deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a devolver à CONTRATADA os equipamentos locados, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que foram recebidos, considerando a depreciação pelo uso normal. A CONTRATADA será responsável pelas providências, despesas e encargos relacionados à desinstalação, remoção e transporte dos equipamentos locados, conforme especificado no Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE é responsável por danos aos equipamentos locados com base neste contrato, decorrentes de atos comprovadamente negligentes do CONTRATANTE ou de seus funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A relação de equipamentos instalados faz parte integrante deste contrato, conforme Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os equipamentos locados possuem selos de identificação. Em caso de rompimento ou remoção não autorizada dos selos em qualquer um dos produtos da CONTRATADA, resultando em dano ao produto, será aplicada uma multa de 3 (três) vezes o valor venal estabelecido na tabela da CONTRATADA. Caso o produto não esteja danificado, será cobrada uma multa por violação no valor de 1 (um) mês de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento da mensalidade após 10 (dez) dias do vencimento, todas as obrigações da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE serão suspensas automaticamente, incluindo a manutenção corretiva. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade após 60 (sessenta) dias do vencimento, o contrato será automaticamente rescindido, e o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento do débito em atraso, além de uma multa conforme descrito na cláusula nona deste contrato. O CONTRATANTE também será incluído nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as obrigações do CONTRATANTE, como pagamentos em atraso, multas e conservação dos equipamentos, cessarão somente após o pagamento integral das obrigações financeiras junto à CONTRATADA e a quitação geral acordada, para a qual a CONTRATADA emitirá um termo por escrito com anuência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer tolerância por qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não constituirá renúncia ou renovação do respectivo direito, que poderá ser exercido a qualquer momento, observando os prazos prescricionais. As partes declaram que, por força deste contrato, não estabelecem nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única empregadora do pessoal necessário para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ananindeua para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes afirmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE CFTV**

CLIENTE: Escola Superior de Educação do Pará – Esepa  
END: Avenida Joao Paulo II, 1744, MARCO, BELÉM/PA  
DATA: 11/03/2023

Sendo dada às explicações sobre o funcionamento do Sistema de Gravação Digital de Imagens e verificado o posicionamento de todas as câmeras instaladas no local em questão, ficou o cliente ou seu representante abaixo assinado, ciente do funcionamento do sistema e concorda com o posicionamento de todas as câmeras instaladas.

Obs.: 1. Caso posteriormente o cliente solicite a alteração do posicionamento de qualquer item instalado (câmera, computador, fonte, etc.), será cobrada uma taxa de visita técnica no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) e o valor do cabeamento necessário para a alteração.  
2. Câmera externa será de inteira responsabilidade do cliente em caso de furto e será cobrada uma multa no valor de R\$200,00 (duzentos e cinquenta reais).

Belém - Pa, 11/03/2023

Thiago Leonardo Saldanha  
Brício Ceryeira & Alípio Rollo Serviços de  
Educação Superior do Pará

CGD SERVICOS  
TECNOLOGICOS  
LTDA:380159020001  
74

Assinado de forma digital por  
CGD SERVICOS  
TECNOLOGICOS  
LTDA:38015902000174  
Dados: 2023.03.11 11:30:11  
-03'00'

Cgd serviços tecnológicos

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Ingrid Lucinda Leão da Costa  
NOME:

RG/CPF: 037 384 892 79

2) Jeanne P. P. Afonso  
NOME:

RG/CPF: 043 129 942-00

2

ANEXO I

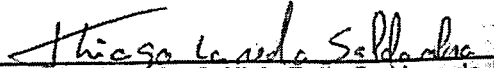
VALOR LOCAÇÃO C/ MANUTENÇÃO R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
VALOR DE INSTALAÇÃO: ..... RS 1000,00 (MIL REAIS)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS - Todos os equipamentos locados e abaixo discriminados possuem selo de identificação que não podem ser removidos, sob pena de multa por violação.

01 (um) Sistema CFTV-START TECNOLOGIA composto de:

05 (cinco) Câmeras com infravermelho  
01 (um) DVR P/08 CANAIS  
01 (uma) Fonte Chaveada 10Amp  
01 (um) HD 1tb

Belém - Pa, 11/03/2023

  
Brito Cezaira & Alipio Rollo Servicos de  
Educacao Superior do Para

CGD SERVICOS  
TECNOLOGICOS  
LTDA:38015902000  
174


Assinado de forma digital por  
CGD SERVICOS  
TECNOLOGICOS  
LTDA:38015902000174  
Dados: 2023.03.11 11:29:38  
-03'00'


Cgd serviços tecnológicos

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)   
NOME:  
CPF: 037.38489275

2)   
NOME:  
CPF: 043129942-00



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, CNPJ Nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, ATESTA para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa, CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 38.015.902/0001-74, com sede na Avenida Governador Magalhães Barata, S/N, Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, que fornece a esta prefeitura os serviços descritos no contrato nº 20230582, referente ao DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230601/2023, do seguinte objeto: Contratação de serviços de locação e instalação de câmeras, manutenção e prevenção de câmeras e equipamentos, licença de monitoramento e serviços de armazenamento de imagens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa-PA.

Destacamos ainda, que a empresa acima mencionada tem executado os serviços descritos de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, mostrando confiabilidade e competência em suas transações comerciais.

Augusto Corrêa/PA, 03 de outubro de 2024.

RAFAEL RODRIGO  
SILVA DE

ARAÚJO:75723077287

Assinado de forma digital por  
RAFAEL RODRIGO SILVA DE  
ARAÚJO:75723077287

Dados: 2024.10.03 11:59:30  
-03'00'

**RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**CONTRATO Nº 20230582**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E A  
EMPRESA CGD SERVICOS TECNOLOGICOS  
LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, Bairro: São Miguel na cidade de Augusto Corrêa/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiaçú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.015.902/0001-74, com sede na Avenida Governador Magalhães Barata, S/N, Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **GIOVANNI LAREDO LEÃO**, portador do CPF: 026.677.102-58, residente na Passagem Newton Miranda, nº 30, Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.118-420, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230601/2023**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de serviços de locação e instalação de câmeras, manutenção e prevenção de câmeras e equipamentos, licença de monitoramento e serviços de armazenamento de imagens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa-PA.**

1.2. Descrição e especificações dos serviços:

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>CAIXA HERMÉTICA VOLT:</b> Comprimento x largura x profundidade: 30x25x9,5 cm. Forma: Quadrada. Grau de proteção: IP20. Em Material Plástico. Montagem: Sobrepor Fixação: BAP ou Fusimex 20 unidades.	12	mês	344,01	4.128,12
2	<b>CÂMERAS IP BULLET:</b> Modelo VIP 1230 B G4, Qualidade de resolução: HD 1080p. Potência 4.8 W. Lugares de montagem: Paredes, tetos e postes. Tipos de conexões: Com fio. Localizações da câmera: Interna/externa. Campo visual: 85°. Com visão noturna: sim. 27 unidades.	12	mês	1.313,92	15.767,04
3	<b>DIG IMAGEM IP NVD 32 CANAIS:</b> Quantidade de canais: 32. Resolução máxima de vídeo: 1080p. Tipo de resolução: Ultra HD. Conectores de saída: RJ45. Capacidade de armazenamento: 14 TB. Com vídeo ao vivo: sim. Com áudio bidirecional: Sim. Modos de gravação: Detecção de movimento. Altura 53 mm. Largura 375 mm. Profundidade 289 mm. Peso 2,6 kg. Uma unidade.	12	mês	416,46	4.997,52
4	<b>HD WD PURPLE 8TB:</b> Disco Rígido com Capacidade de 8 TB. Com sistema de segurança de dados. Tecnologia de armazenamento HDD. Velocidade de rotação de 7200 rpm. Uma unidade.	12	mês	405,93	4.871,16

5	<b>CONVERSOR DE PROTOCOLOS PON ONU RI:</b> Tipo de modem: Fibra ótica. Quantidade de portas: 3. Velocidade máxima de conexão suportada: 1000 Mbps. Altura x Comprimento x Largura: 2.5 cm x 7.3 cm x 9 cm. 20 unidades.	12	mês	383,80	4.605,60
6	<b>CÂMERA SPEED DOME:</b> Modelo Ds-2de4215iw-De+Zj. Com Suporte. Lentes FOV (Campo De Visão) Campo de visão horizontal: 53,8 a 4 (Wide-Tele). Campo de visão vertical: 31,9 a 2,3 (Wide-Tele). Campo de visão diagonal: 60,4 a 4,6 (Wide-Tele). Velocidade De Zoom: Aproximadamente. 2,3 s (lente óptica, wide-tele). Dimensões 164,5 mm 290 mm (6,48" 11,42"). Aproximadamente. 2 kg (4,41 lb). Nível de Proteção Padrão IP66, proteção contra surtos TVS 4000V, proteção contra surtos e proteção contra transientes de tensão. 4 unidades.	12	mês	1.870,50	22.446,00
<b>VALOR TOTAL RS</b>					<b>56.815,44</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 56.815,44 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quinze reais, e quarenta e quatro centavos).**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Este contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 962324/2023 - SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230601/2023.**

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

3.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pela Prefeitura, de acordo com o Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Executar o objeto conforme condições do presente termo e demais anexos.

5.2. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

5.3. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

5.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura encerrando-se dia 26/07/2024, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2023.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA 9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- 9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.6.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**11.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**11.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**11.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**11.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**11.10.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

**11.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do Contrato.

**12.2.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores ALLANN JOSEPH SOUZA TEIXEIRA – Fiscal Titular, matrícula nº 130336-8 e ADONIAS DE OLIVEIRA ALVES – Fiscal substituto, matrícula: 130337-6, designados da Contratante para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1.** O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2023. Atividade** 0301.041230016 2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica **Subelemento:** 3.3.90.39.99 – Outros serv. PJ – FONTE: 15000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 26 de julho de 2023.

FRANCISCO EDINALDO  
QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234  
Dados: 2023.07.26 15:30:24 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ Nº 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

CGD SERVICOS  
TECNOLOGICOS  
LTDA:38015902000174

Assinado de forma digital por CGD  
SERVICOS TECNOLOGICOS  
LTDA:38015902000174  
Dados: 2023.07.27 16:00:33 -03'00'

**CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**

CNPJ Nº 38.015.902/0001-74

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.015.902/0001-74</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>07/08/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>START TECNOLOGIA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte</b> <b>18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte</b> <b>18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV GOVERNADOR MAGALHAES BARATA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>68.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>AUGUSTO CORREA</b>	UF <b>PA</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>STARTTECNOLOGIAADM@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(91) 8887-6700</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/08/2020</b>
------------------------------------	---

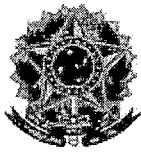
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2024** às **14:53:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**  
**CNPJ: 38.015.902/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:58 do dia 29/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2025.

Código de controle da certidão: **BA2B.ACC9.675A.FACB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 38.015.902/0001-74

Código de Controle: BA2B.ACC9.675A.FACB

Data da Emissão: 29/08/2024

Hora da Emissão: 13:33:58

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 29/08/2024, com validade até 25/02/2025.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.015.902/0001-74  
**Razão Social:** CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA  
**Endereço:** AV GOVERNADOR MAGALHAES BARATA SN / SANTA CRUZ / AUGUSTO  
CORREA / PA / 68610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2024 a 24/10/2024

**Certificação Número:** 2024092522025547893724

Informação obtida em 02/10/2024 14:41:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 38.015.902/0001-74

Razão social: CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

Nome fantasia: START TECNOLOGIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092522025547893724
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090510155547893799
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081704425547893767
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072911365547893782
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071010385547893735
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062110095547893754
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060202295547893743
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051406365547893721
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042507521863162040
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040518593332456427
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031702080617908269
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022720014066277803
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020819591723256104
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012002512630809903
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010102002836320526
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121321063086893817
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112406111406739151
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110502391144110720
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101705171818131422
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092806592403638640
09/09/2023	09/09/2023 a 08/10/2023	2023090902064442950861
21/08/2023	21/08/2023 a 19/09/2023	2023082123232744965610
02/08/2023	02/08/2023 a 31/08/2023	2023080206372875427671
14/07/2023	14/07/2023 a 12/08/2023	2023071408135592998467
25/06/2023	25/06/2023 a 24/07/2023	2023062501553741212494
06/06/2023	06/06/2023 a 05/07/2023	2023060602233728425722
18/05/2023	18/05/2023 a 16/06/2023	2023051802320980509792
29/04/2023	29/04/2023 a 28/05/2023	2023042902112935934820
10/04/2023	10/04/2023 a 09/05/2023	2023041001534606415080
22/03/2023	22/03/2023 a 20/04/2023	2023032202123170239436
03/03/2023	03/03/2023 a 01/04/2023	2023030302194632066283
12/02/2023	12/02/2023 a 13/03/2023	2023021201592333632245

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.709.357-3**CNPJ:** 38.015.902/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:47:12 do dia 02/10/2024**Válida até:** 31/03/2025**Número da Certidão:** 702024081697441-1**Código de Controle de Autenticidade:** AEEB7552.CC238E32.289A53D0.637ED7A1**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.709.357-3

GNPJ: 38.015.902/0001-74

Emitida às: 14:47:12 no dia 02/10/2024

Válida até: 31/03/2025

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702024081897441-1

Código de controle de autenticidade: AEEB7652.CC238E32.289A53D0.637ED7A1

[Nova consulta](#)

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.709.357-3

**CNPJ:** 38.015.902/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:47:12 do dia 02/10/2024

**Válida até:** 31/03/2025

**Número da Certidão:** 702024081697442-0

**Código de Controle de Autenticidade:** DA8CBA28.47EF2303.FEAA74AE.A6F6511D

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.015.902/0001-74

Certidão n°: 67591716/2024

Expedição: 02/10/2024, às 14:49:53

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CGD SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.015.902/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 2141

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal                      CPF/CNPJ  
1600000001024                      38.015.902/0001-74

Nome/Razão Social  
CGD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

Endereço  
AVENIDA MAGALHAES BARATA,, SN, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa - PA, CEP: 68.610-000

### ATIVIDADE PRINCIPAL

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Requerida em: 26 de Setembro de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 25 de Dezembro de 2024

Augusto Corrêa - PA, 26 de Setembro de 2024

ANA BEATRIZ REBOUÇAS  
Diretora de Departamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DE FINANÇAS

## CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO

**DOCUMENTO**

CERTIDÃO NEGATIVA

**N° DO DOCUMENTO**

2141

**CPF/CNPJ**

38.015.902/0001-74

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

CGD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

FOA2LTHG

**EMIÇÃO DO DOCUMENTO**

26/09/2024

**VALIDADE DO DOCUMENTO**

25/12/2024

Este(a) CERTIDÃO NEGATIVA foi emitido(a) pelo sistema de tributos desta prefeitura e está em conformidade com a legislação municipal vigente no período de sua emissão.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 08 DE Outubro DE 2024

DOCUMENTO VALIDADO VIA INTERNET

EM 08/10/2024 AS 12:22:33

<http://pa.augustocorrea.tributario.aspec.com.br/prefeitura/v>





Start  
Tecnologia



starttecnologiaadm@gmail.com  
Avenida Governador Magalhães Barata S/N  
(91) 98462-1436

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **CGD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.902/0001-74, representada pelo Sr. **Giovanni Laredo Leão**, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Augusto Corrêa, 03, de Outubro de 2024

CGD SERVICOS  
TECNOLOGICOS  
LTDA:38015902000174

Assinado de forma digital por  
CGD SERVICOS TECNOLÓGICOS  
LTDA:38015902000174  
Dados: 2024.10.03 15:49:29  
-03'00'

Assinatura



Start  
Tecnologia



starttecnologiaadm@gmail.com  
Avenida Governador Magalhães Barata S/N  
(91) 98462-1436